



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

PROCESSO DIGITAL
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº. 52923-39.2013.4.01.3700 - CLASSE: 5124

AÇÃO : MONITÓRIA

AUTOR(ES) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU(S) : RONALDO ARAUJO SOUSA

DE(A) : **RONALD ARAUJO SOUSA**, brasileiro, CPF nº 104.556.983-68, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE : **CITAR** para, **no prazo de 15 (QUINZE) dias, Pagar(em) ou oferecer(em) embargos**, nos termos da petição inicial (item 2), da decisão, despacho e ato ordinatório (itens: 4, 31 e 33), respectivamente, a seguir transcritos: **1º Decisão**: “Promove o(a) Autor(a) a presente ação monitória para ter satisfeito crédito decorrente de descumprimento de contrato que, desprovido de eficácia de título executivo, enquadra-se nos requisitos do CPC 1.102a, restando devidamente instruída a petição inicial com documentação apta à propositura da ação, consoante reiterados precedentes jurisprudenciais (STJ 247). Assim, expeça-se o competente mandado de pagamento (CPC 1.102b), advertindo o(s) Devedor(es) que o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, o(s) isentará das custas e dos honorários advocatícios, e que, caso não pague(m) nem oponha(m) embargos no prazo acima fixado, constituir-se-á o título executivo judicial nos moldes do CPC 1.102c. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal”. **2º Despacho**: “1 - Defiro o pedido de citação por Edital (CPC 256, II), com prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Proceda a secretaria nos moldes do CPC 257 II, incluindo-se, no corpo do edital, a advertência do CPC 257 IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal”. **3º Ato Ordinatório**: “1 - Revendo os autos, constata-se que o mandado 512/2017, juntado na ocorrência 32, não pertence a este processo. Cuidará a secretaria, portanto, da juntada do mandado correto, certificando. 2 – Após, cuidará da expedição e **publicação do respectivo edital de citação**, conforme determinado no despacho lançado na ocorrência 31. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.


ADVERTÊNCIA(S): 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC/2015);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

- 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC/2015);
- 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.
4. Será nomeado curador especial em caso de revelia;
- 5 - O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei (CPC Art. 257 II - Lei n. 13105/2015), considerando-se perfeita a citação tão logo decorra o prazo de quinze dias acima anotado, contado na forma dos Arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei n. 13105/2015);

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail** **05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 18/06/2018.
Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal